INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO

HCAM PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 58.307.031/0001-70

("Fundo")

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administradora"), e **HCAM LTDA**., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, Conj. 11, 1º andar, Vila Olimpia, CEP 04547004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.177.006/0001-68, gestora devidamente credenciada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 22.402, de 12 de agosto de 2024 ("Gestora" e, quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 22 de novembro de 2024 os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO HCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais: (i) constituíram, nos termos da parte geral e do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, fundo de investimento em direitos creditórios denominado "**HCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", inscrito no CNPJ sob o nº 58.307.031/0001-70, cujo patrimônio é representado por classe única de cotas, denominada "**CLASSE ÚNICA DO HCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

(ii) O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo a Administradora e a Gestora os únicos e exclusivos responsáveis pela alteração do Regulamento do Fundo; e

(iii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam retificar os termos da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, mediante oferta privada ("Emissão de Cotas Subordinadas Júnior"), aprovada em 03 de feveireiro de 2025 por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais ("Ato Conjunto");

(iv) Aprovar a retificação do Anexo I constante no Ato Conjunto para que passe a viger conforme o Anexo I deste instrumento;e

(v) Ratificar as demais alterações do Ato Conjunto.

RESOLVEM:

(i) Retificar a Emissão de Cotas Subordindas Júnior, constante no item "(vii)" do Ato Conjunto, para que passe a constar:

*"**(vii)** Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a ser composta por 10.000 (dez mil) Cotas ("Subclasse Subordinada Júnior"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da 1ª (primeira) integralização. As cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de oferta pública sob rito automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta de Cotas Júnior"), cujos principais termos e condições encontram-se no Regulamento, no anexo descritivo da Classe e no respectivo apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme Anexo I ao presente instrumento ("Anexo I");"*

(ii) Retificar o apêndice das cotas da subclasse subordinada júnior da 1ª emissão do Anexo I do Ato Conjunto para que passe a constar nos termos do Anexo I deste instrumento; e

(iii) Aprovar a ratificação das demais alterações do Ato Conjunto.

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma assinatura reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

_____

HCAM LTDA.

Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DA CLASSE ÚNICA DO HCAM PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural

As Cotas da 1ª (primeira) Emissão da Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA DO HCAM PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ILIMITADA** ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Subordinada Júnior", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

a) **Forma de Colocação**: oferta pública sob o Rito Automático de Registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da alínea "a", do inciso VI, do art. 26, da RCVM nº 160.

b) **Data de Emissão**: será a data da 1ª Integralização de Cotas.

c) **Quantidade de Cotas**: 10.000 (dez mil) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição.

d) **Valor Unitário de Emissão**: R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota.

e) **Valor total da Oferta**: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial da Cota objeto desta Oferta na data da primeira integralização, podendo este valor total da oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização.

f) **Distribuição de Cotas**: A Administradora.

g) **Forma de Integralização das Cotas**: à vista ou nos termos do boletim de subscrição.

h) **Prazo de Colocação**: até 180 (cento e oitenta) dias, podendo a oferta ser encerrada a qualquer momento a critério do distribuidor da oferta.

i) **Preço de Integralização**: na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ("Data da 1ª Integralização Júnior"), as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Júnior, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado os termos do Regulamento;

j) **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

l) **Data de Resgate**: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente serão resgatadas na liquidação do Fundo ou após a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

m) **Negociação das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior não serão depositadas para distribuição primária na B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.